



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 10.728-B, DE 2018**

**(Do Sr. Herculano Passos)**

Institui a "Semana Nacional da Adoção"; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLORDELIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Nacional da Adoção”, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, instituído Dia Nacional da Adoção pela Lei 10.447, de 9 de maio de 2002.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A instituição da Semana Nacional da Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

Trata-se de proposta de lei que tem por base Lei do Estado de São Paulo vigente a partir de 2011.

A Lei 10.447, de 2002, instituiu o Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

É necessário que tal regra, por ser de suma importância para os nossos infantes que esperam ser adotados, seja mais veementemente propagada, veiculada, e que as pessoas sejam envolvidas numa atmosfera de sentimentos que venham a incentivar a adoção.

Assim, cremos que a proposta é de suma relevância para a sociedade, e para ela contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2018.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 10.447, DE 9 DE MAIO DE 2002**

Institui o Dia Nacional da Adoção.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
 Miguel Reale Júnior  
 Francisco Weffort

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.728, de 2018, de autoria do Deputado Herculano Passos, tem o escopo de instituir a “Semana Nacional da Adoção” a ser celebrada anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, que foi instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD). Assim, compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II – VOTO DA RELATORA**

O nobre autor do Projeto de Lei nº 10.728, de 2018, Deputado Herculano Passos, em sua justificativa, argumenta que a instituição da “Semana Nacional da Adoção” será um meio de promover a reflexão sobre o tema, bem como estimular a realização de campanhas de conscientização sobre o valor desse verdadeiro ato de amor ao próximo: a adoção. Durante essa Semana, principalmente, o autor sugere a realização de debates, palestras e seminários sobre o tema. Assim, a “Semana Nacional da Adoção” será uma oportunidade para que mais informações alcancem a sociedade, e, mormente, aqueles que pensam em postular uma adoção. Entre as questões que merecem ponderação estão a adoção tardia, a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, a demora do processo legal, adoção de irmãos, adoção de crianças portadoras do vírus HIV, ou que apresentem qualquer outra doença. De fato, trata-se de assunto vasto que envolve diversos aspectos que merecem abordagem para melhor compreensão de todo o contexto que envolve a adoção no Brasil. Assim, é de grande relevância a iniciativa de instituir a “Semana Nacional da Adoção” que tem como principal valor criar uma semana para reflexão sobre o cenário da adoção, sempre observando o melhor interesse das crianças e adolescentes para o seu pleno desenvolvimento humano e social. Destaque-se, pela oportunidade, a necessidade de se instituir uma semana integral para os fins do Projeto de Lei ora relatado, uma vez que um dia apenas para se comemorar tão importante instituto é insuficiente.

A adoção é um ato de amor juridicamente protegido. Trata-se de instituto irrevogável que estabelece o vínculo de filiação entre adotante e adotado. O filho adotivo é integrado à nova família com os mesmos direitos que são garantidos aos

filhos naturais.

A adoção tardia, situação que merece ser abordada, por exemplo, é permeada por muitas ideias equivocadas. Alguns estudiosos da área preferem inclusive utilizar o termo “adoção de crianças maiores”, como um meio de afirmar que não existe um tempo adequado para adoção, ou mesmo para afastar a ideia de que pode parecer “tarde demais”. Deve ser reconhecido que há diversas experiências de adoção tardia bastante exitosas. Em todos os processos de adoção é muito importante que haja um adequado acompanhamento técnico com o objetivo de fornecer suporte à nova família que está se estruturando e superar possíveis desafios que possam surgir. Ademais não deve ser negligenciado o suporte pós-adoção.

Diante dessas situações apresentadas em torno do tema, observa-se o mérito da proposição em análise, pois durante o período da “Semana Nacional da Adoção” seriam reforçadas as ações relacionadas ao assunto para conhecimento e conscientização de todo o processo envolvido, de forma que mais crianças e adolescentes possam sair dos abrigos e serem integradas a uma nova família.

Importante mencionar também que conforme disposto na Lei nº 12.345, de 2010, já foi realizada audiência pública para discussão sobre a importância de se instituir a “Semana Nacional da Adoção”. A mencionada Lei que trata sobre os critérios para fixar datas comemorativas dispõe em seu art. 2º que *“a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”*.

Assim, considerando o relevante valor da proposição apresentada, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10.728, de 2018.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

**Deputada FLORDELIS**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.728/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flordelis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis, Marx Beltrão e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marina Santos, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de

Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Alcides Rodrigues , Diego Garcia, Heitor Schuch, João Roma, Júnior Ferrari, Luiz Lima, Marcio Alvino, Norma Ayub, Pr. Marco Feliciano, Professor Alcides, Rejane Dias e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.728, DE 2018

Institui a “Semana Nacional da Adoção”.

**Autor:** Deputado HERCULANO PASSOS

**Relatora:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir a “Semana Nacional da Adoção” a ser celebrada anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, que foi instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

O autor argumenta que a instituição da “Semana Nacional da Adoção” será um meio de promover a reflexão sobre o tema, bem como estimular a realização de campanhas de conscientização sobre o valor desse verdadeiro ato de amor ao próximo: a adoção. Durante essa Semana, principalmente, o autor sugere a realização de debates, palestras e seminários sobre o tema.

A Comissão de Seguridade Social e Família, em 09/10/2019, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.728/2018, nos termos do Parecer da Relatora.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215114638100>



\* C D 2 1 5 1 1 4 6 3 8 1 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

A instituição de datas comemorativas, disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, obedece ao critério da alta significação dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas. De acordo com o parecer exarado pela Comissão de Seguridade Social e Família, o requisito legal foi cumprido.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, o projeto em questão, ao mesmo tempo em que quer instituir a Semana Nacional da Adoção, está em consonância com o necessário fortalecimento da família e dos vínculos familiares, que são conceitos caros à Constituição Brasileira e ao ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, o artigo 226 da Carta Maior dispõe que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

Em 9 de dezembro de 2020, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 10.570 de 2020, que “Institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial”, que, em seu art. 2º dispõe que:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215114638100>



Art. 2º São princípios da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o reconhecimento da família como base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado; e

III - a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Uma das diretrizes da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, disposta no inciso V do art. 4º do Decreto Supracitado é “o esforço para que as ações governamentais respeitem o projeto familiar no que se refere ao acesso ao trabalho, ao planejamento familiar, à maternidade e à **paternidade, inclusive por adoção**, à parentalidade e à proteção de pessoas idosas e de pessoas com deficiência.” (Grifo nosso).

Resta claro, desta forma, que a adoção é uma das formas de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, que é um dos pilares da sociedade e é consagrado, conforme demonstrado, na Constituição da República e no ordenamento brasileiro.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.728, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2019-24650



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215114638100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 06/07/2021 17:12 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 10728/2018

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 10.728, DE 2018

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.728/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Ivan Valente, Joenia Wapichana, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Odorico Monteiro, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Renata Abreu, Rodrigo Coelho, Sôstvenes Cavalcante, Túlio Gadêlha, Zé Neto e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217178714700>



\* C D 2 1 7 1 7 8 7 1 4 7 0 0 \*

Deputada BIA KICIS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217178714700>



\* C D 2 1 7 1 7 8 7 1 4 7 0 0 \*